



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ~~36/2019~~ 30/2019  
PROCESSO Nº 1766/2019  
CONTRATO Nº 126/2019

*Rob*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa jurídica **SPITTER INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 82.672.221/0001-70, com sede a ROD. Urbano Pedroni, S/N, , KM 16, Parque Industrial Primavera CEP: 87185-000, neste ato representada pela Sr. Paulo Sergio Lima dos Santos, cédula de identidade/RG nº 3.083.122-5/PR, inscrito sob CPF/MF nº501.909.659-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação nº 36/2019**:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	2	UN	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA DUAS UND TOTAL DE 252 M2.FIO 4.0 PPA D 100% POLIPROPILENO	SPITTER	1.336,8500	2.673,70
2	2	UN	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA DUAS UND TOTAL DE 384 M2.FIO 4.0 PPA D 100% POLIPROPILENO	SPITTER	2.037,1500	4.074,30
<b>Valor Total do Fornecedor ==&gt;</b>						<b>6.748,00</b>

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de redes de proteção esportiva, através da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania do município de Espírito Santo do Turvo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá validade até 28 de dezembro de 2019.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.748,00 (Seis Mil e setecentos e quarenta e oito reais)**, pela execução total do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;

*Rob*

1



**3.4. A CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições determinadas da **CONTRATANTE**;

**3.5. A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.6.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6. A CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O presente Contrato não poderá sofrer acréscimos e supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;



**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do contrato gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

**5.5.** As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.09.00 - Secretaria Municipal de Juventude**

**02.09.01- Esportes Eventos e Lazer - Manutenção do Esportes**

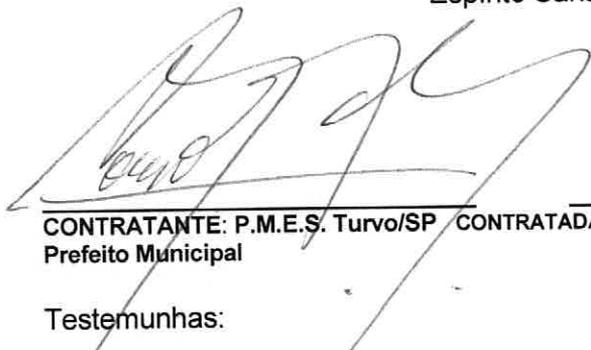
241-01- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

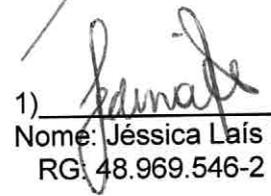
Espírito Santo do Turvo, 01 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: SPITTER IND. E COM. DE REDES E CORDAS EIRELI-EPP

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

2)

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9